



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 849/2014 DE 14 DE MAIO DE 2014.

“Estabelece no âmbito do município de Saudade do Iguaçu a criação do Programa de Terapia Natural ou Integrativa”.

Art. 1º - Cria o Programa de Terapia Natural ou Integrativa para atendimento da população do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida e o acesso a escolha de opções de prevenção e tratamento visando a saúde integral do ser humano, como prevê a Organização Mundial da Saúde, considerando o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.836, de 23/09/1999 (Lei Arouca), Lei Federal nº 8080/1990, a Portaria 971 do Ministério da Saúde e Decreto Federal nº 5.813, de 22/06/2006.

Parágrafo Único – Compreende-se como Terapias Holísticas, Naturais e Energéticas os métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e Leis naturais, universais, objetivando a harmonização das pessoas, através de plantas medicinais, Fitoterapia, Florais, Acupuntura, Aromaterapia, Geoterapia, águas termais, Osteopatia, Homeopatia, Reiki, Iridologia, Naturologia, Ortomolecular, ginástica terapêutica, terapia da respiração, Cromoterapia, massagens terapêuticas, quiropraxia, cromoterapia, trofoterapia e terapias afins, conforme CBO 3221-25 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de Terapia Natural:

I – Colaborar para a implantação das práticas integrativas e complementares de saúde junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Saudade do Iguaçu, as quais inclui diversas modalidades de terapias naturais listadas no parágrafo único do art 1º;

II – Inclusão no ensino no primeiro e segundo graus das escolas municipais noções e conhecimentos básicos de terapias naturais ou integrativas;

III – Incentivar a população a conhecer e estudar sobre os benefícios do uso das terapias naturais, principalmente como estímulos harmonizadores de predisposição a adoecimentos;

IV – Esclarecer sobre a utilização das terapias naturais e suas diversas técnicas também aplicadas ao equilíbrio do meio ambiente em geral;

V – Promover a prevenção e a manutenção da saúde e a diminuição dos índices de violência através das diversas práticas e técnicas empregadas, que utilizam basicamente recursos naturais;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º - As diferentes modalidades terapêuticas a serem adotadas, através do Programa de Terapia Natural, deverão ser desenvolvidas por profissionais habilitados em cursos específicos a cada área e inscritos nos seus respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, 13 de maio de 2014.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito